



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br



LEI Nº 2.944

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, QUE “INSTITUI O “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUÍDA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de outubro de 2019, passando a vigor da seguinte forma e redação:

INSTITUI O “AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO” NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUÍDA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de outubro de 2019, passando a vigor da seguinte forma e redação:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluída a Administração Indireta SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coqueiral-MG), o “Auxílio Alimentação” a ser concedido aos Servidores Públicos Municipais (efetivos e comissionados), nos termos do Artigo 74 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/ (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

Complementar Municipal nº 019/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º As alterações previstas nesta Lei ficam remetidas a Lei Municipal nº 2.471, de 22 de outubro de 2019, e alterações posteriores, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de setembro de 2025.

Coqueiral/MG, 22 de setembro de 2025.

Inácia Maria Lasmar
Presidente da Câmara Municipal